



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 212/2000

Acrescenta artigo a Lei nº 149/99
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido a Lei Municipal nº 149, de 14 de
maio de 1999, o seguinte artigo:

“Artigo 3º. B- A fiscalização dos recursos financeiros
relativos ao PNAE é de competência do TCU, do FNDE e do CAE e será feito
mediante a realização de auditorias, Inspeções e análises dos processos que originarem
as respectivas prestações de contas.

§ 1º - Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos
destinados ao PNAE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua
cooperação, para auxílios e otimizar o controle do programa.

§ 2º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao
FNDE, ou TCU, aos órgãos de controle interno do poder executivo da União, ao
Ministério Público Federal e ao CAE irregularidades identificadas na aplicação dos
recursos destinados à execução do PNAE.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

fls.02

§ 3º - A fiscalização do FNDE, do TCU e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, em relação ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades identificada no uso dos recursos públicos à conta do PNAE.

Art.2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2000.

Helmut Jacobsen
Helmut Jacobsen
Vice Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se

Dionísio Dostatny
Dionísio Dostatny
Secretário da Administração